RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 03/2019 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF

Processo nº:	00480-00002510/2019-66
Assunto:	Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do DF e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE
Ordem de Serviço:	84/2019-SUBCI/CGDF de 03/05/2019.

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada durante o período de 13/05/2019 a 17/07/2019, com o seguinte objetivo: avaliar a regularidade das aquisições de bens e contratações de serviços realizados pelo Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, no ano de 2019, com base no Manual de Suprimentos do referido Instituto e Decreto Distrital nº 33.390/2011, bem como aferir o cumprimento pelo ICIPE das metas quantitativas e qualitativas pactuadas com a Secretaria de Estado de Saúde do DF, relacionadas ao período de dezembro de 2017 a abril de 2019, por meio do Contrato de Gestão nº 01/2014, anexos e aditivos.

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB integra a rede da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, consoante o art. 11 do Decreto nº 34.155, de 21/02/2013, atuando como uma unidade de referência e de atendimento terciário por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

O referido Hospital é atualmente administrado por intermédio do Contrato de Gestão nº 01/2014, estabelecido entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (ICIPE).

O ICIPE é uma associação de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, criada em 22/05/2009 pela ABRACE, com o objetivo de promover assistência à saúde, mediante a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, com ênfase também no desenvolvimento de ensino e pesquisa em saúde.

Sua qualificação como Organização Social no Distrito Federal ocorreu por meio do Decreto nº 31.589, de 15/04/2010, tendo sido posteriormente convalidada por meio do Decreto nº 32.980, de 10/06/2011, sendo a única OS a ter Contrato de Gestão em vigência com o GDF.

Consoante o histórico disponível no site do HCB (http://www.hcb.org.br /institucional/historico-do-hospital/), a ideia de um centro especializado, com recursos plenos e gerenciamento eficiente para o tratamento integrado e multiprofissional da criança e do adolescente, partiu de uma iniciativa da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias (Abrace), a qual percebeu a necessidade de ir além da assistência às famílias de crianças portadoras de câncer.

Ainda segundo o supracitado Hospital, o seu plano de construção previa uma Unidade Ambulatorial e uma Unidade de Internação. A primeira unidade foi construída pela Abrace ao custo de R$15 milhões, concluída em dezembro de 2008 e inaugurada em 23/11/2011. Disponibiliza a crianças e adolescentes consultas, cirurgias ambulatoriais, diagnóstico básico e por imagem, quimioterapias, diálise peritoneal, hemodiálise e procedimentos ambulatoriais sob sedação, em ambientes próprios para o público infanto-juvenil. A aquisição do mobiliário e equipamentos hospitalares foi efetuado por meio de repasses de recursos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), de convênio celebrado entre a Abrace, o Ministério da Saúde e o Ministério Público do Trabalho, além de recursos captados junto à comunidade civil como, por exemplo, com campanhas realizadas pelo Instituto Ronald McDonald. Por sua vez, a Unidade de Internação foi erguida pelo Governo do Distrito Federal (GDF) em parceria com a Organização Mundial da Família (WFO, por sua sigla em inglês) e compreende toda a parte de internação, cirurgias, Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Centro de Ensino e Pesquisa e diagnóstico especializado. Foi ativada em novembro de 2018.

O público de referência do Hospital da Criança de Brasília José Alencar são crianças e adolescentes de 29 dias de vida a 18 anos, 11 meses e 29 dias, portadoras de doenças que demandem atenção de média e alta complexidade.

Como o HCB é uma unidade de referência, o agendamento de consultas e exames para novos pacientes é realizado através da Central de Regulação da SES/DF, a partir de solicitações procedentes das unidades da rede da SES/DF (Hospitais e Centros de Saúde).

No período de realização da inspeção no HCB, observou-se in loco que o Hospital possui uma estrutura física projetada para oferecer um ambiente humanizado e adequado à faixa etária atendida. Há brinquedotecas, sala de música, espaço de fisioterapia adaptado e jardins.

Como parte do atendimento humanizado prestado pelo Hospital da Criança de Brasília José Alencar, destaca-se a realização de diversos projetos especiais, como os exemplificados a seguir, realizados no mês de março de 2019:

- Palavra Musical Repentistas;
- Hospital dos Ursinhos de Brasília – Estudantes de Medicina da Universidade de Brasília mostram o passo a passo de atendimento médico de forma lúdica;
- Grupo Tholl – Apresentação de espetáculo circense;
- Quadrilha Junina;
- Remédio Musical Especial - apresentações de música ao vivo, principalmente utilizando voz e violão, com repertório variado, trazendo canções alegres e mensagens positivas; e
- Banda de Música do Exército.

A visão institucional do Hospital da Criança de Brasília José Alencar preconiza que o HCB seja reconhecido internacionalmente como referência em pesquisa na área de pediatria até 2030.

A área de ensino e pesquisa no HCB dispõe de biblioteca, laboratórios de pesquisa (biologia molecular, citogenética molecular e citometria de fluxo), auditório para 200 lugares e salas de aula.

Até a presente data foram realizados doze eventos técnicos-científicos no ano de 2019.

Como atesto da qualidade dos serviços prestados por esse Hospital, no ano de 2018, o Hospital da Criança de Brasília José Alencar recebeu certificado de acreditação hospitalar da Organização Nacional de Acreditação (ONA), nível 1.

A metodologia aplicada pela ONA é reconhecida pela ISQua (International Society for Quality in Health Care), associação parceira da Organização Mundial da Saúde (OMS) e conta com representantes de instituições acadêmicas e organizações de saúde de mais de cem países.

A acreditação é um método de avaliação e certificação que busca, por meio de padrões previamente definidos, promover e garantir a qualidade e a segurança da assistência no setor de saúde. É realizada de forma voluntária e, como ferramenta de gestão, contribui para a melhoria do desempenho das unidades hospitalares, identificando pontos operacionais a serem aperfeiçoados, promovendo cooperação interna e mantendo conformidades.

O processo de acreditação percorre 3 níveis, em ordem crescente:

Nível 1 - Acreditado

A organização de saúde cumpre ou supera, em 70% ou mais, os padrões de qualidade e segurança definidos pela ONA. São avaliadas todas as áreas de atividades da instituição, incluindo aspectos estruturais e assistenciais.

Certificado válido por dois anos.

Nível 2 - Acreditado Pleno

A organização precisa atender a dois critérios:

1. cumprir ou superar, em 80% ou mais, os padrões de qualidade e segurança;

2. cumprir ou superar, em 70% ou mais, os padrões ONA de gestão integrada, com processos ocorrendo de maneira fluida e plena comunicação entre as atividades.

Certificado válido por dois anos.

Nível 3 - Acreditado com Excelência

A organização precisa atender a três critérios:

1) cumprir ou superar, em 90% ou mais, os padrões de qualidade e segurança;
2) cumprir ou superar, em 80% ou mais, os padrões de gestão integrada;
3) cumprir ou superar, em 70% ou mais, os padrões ONA de Excelência em Gestão, demonstrando uma cultura organizacional de melhoria contínua com maturidade institucional.

Certificado válido por três anos.

Destaca-se o ajuizamento de Ação Civil de Improbidade Administrativa, questionando a realização da contratação direta efetuada pelo Distrito Federal na formalização dos Contratos de Gestão nºs 01/2011 e 01/2014, processo físico nº 2015.01.1.120126-7, convertido eletronicamente para o de número 0031740-28.2015.8.07.0018, em andamento na Sétima Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal.

Por meio do Processo SEI! 00480-00002510/2019-66 foi encaminhado, aos gestores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o Informativo de Ação de Controle nº 02/2019 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF, de 12/08/2019 (26602477). As informações encaminhadas por essa Secretaria constam do presente Relatório de Inspeção.

2. ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA

2.1. Questões de Auditoria

Para direcionar a condução dos trabalhos foram elaboradas as seguintes questões de auditoria, agrupadas por natureza e dimensão da análise.

Operacional

Eficácia

4) As metas quantitativas atingiram um percentual de execução acima do mínimo exigido no Contrato de Gestão nº 01/2014?

Eficiência

5) As metas qualitativas atingiram um percentual de execução acima do mínimo exigido no Contrato de Gestão nº 01/2014?

3. RESULTADOS E ANÁLISES

3.1. Conformidade

Neste tópico serão apresentadas as constatações referentes às questões relacionadas à natureza de conformidade.

3.1.1. Prestação de Contas de Parceria

3.1.1.1. Atraso na entrega dos relatórios mensais e trimestrais de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão - CACG-HCB

Classificação da falha: Média

Fato

Conforme o subitem 8.1.5 do Contrato de Gestão nº 01/2014-SES, caberia à Secretaria de Estado de Saúde do DF publicar na página eletrônica do Governo do Distrito Federal e no Diário Oficial do Distrito Federal os relatórios de avaliação e os relacionados a prestação de contas, nos termos definidos nos instrumentos normativos específicos da SES.

A Lei nº 4.081/2008, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal, estabelece em seu art. 8º, §3º:

> Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.
>
> § 3º O Secretário de Estado fará publicar, no sítio do Governo na internet e no Diário Oficial, a cada trimestre, os relatórios da comissão de avaliação e da organização social.

No entanto, em consulta ao sítio eletrônico da referida Secretaria (http://www.saude.df.gov.br/contrato-001-2014/), em 18/07/2019, e em pesquisa na base histórica do Diário Oficial do Distrito Federal (http://www.dodf.df.gov.br/), na mesma data, não foram localizados os relatórios mensais e trimestrais relativos ao ano de 2019.

Mediante a Solicitação de Informação SEI-GDF nº 25/2019 - CGDF/SUBCI /COIPP/DINCT (23659489) foi solicitado à Secretaria de Estado de Saúde do DF que esclarecesse se havia previsão de publicação dos relatórios mensais e trimestrais de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão - CACG-HCB. Requereu-se, ainda, que fosse informado os motivos por ainda não constarem do sítio do Governo do Distrito Federal.

A referida Secretaria apresentou as seguintes justificativas:

> Extrai-se do Contrato de Gestão n.º 01/2014 - SES/DF, Cláusula Oitava e Cláusula Décima Nona, item 8.1.5 associado ao item 19.4, que estabelecem:
>
> [...] 8.1.5. Publicar no sítio do GDF na Internet e no Diário Oficial do Distrito Federal os relatórios de avaliação e os relacionados a prestação de contas, nos termos definidos nos instrumentos normativos específicos da SES-DF.
>
> [...] 19.4. O extrato trimestral das prestações de contas, devidamente analisadas, deverá ser publicado no DODF pela CONTRATANTE até 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente ao último mês de competência do trimestre de referência.
>
> Ainda, o item 19.1.1.1 da Cláusula Décima Nona do Contrato de Gestão - Da Prestação de Contas, estabelece envio da prestação de contas pelo ICIPE à SES /DF *"até o décimo dia útil do mês subsequente"* ao da prestação dos serviços que deverá ser analisado pela CACG-HCB e subsidiará o repasse mensal.
>
> Todavia, o item 9.1.1.2. da Cláusula Nona - Do valor, prevê que *"as transferências devem ocorrer de forma regular e independente da emissão de parecer da CACG da SES-DF no mês em exercício",* ocorrendo a incidência de acréscimos, descontos ou glosas em parcelas subsequentes.

> Desse modo, os relatórios mensais previstos no Contrato e estipulados na PRT SES/DF n.º 162/2017, art. 8º, I, desacertadamente retirado na PRT SES/DF n.º 333/2019, atendem às transferências de valores a título de fomento e assistem a elaboração do Relatório Trimestral de avaliação da execução do referido contrato.
>
> Atinente a isso, conforme Cláusula Décima Nona, item 19.4, apenas o Relatório Trimestral é encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP/DF para publicação do extrato no Diário Oficial do DF, embora a íntegra do referido relatório, seu extrato e o Relatório Mensal, originados pela CACG-HCB encontrem-se disponíveis no Portal da Saúde - SES/DF http://www.saude.df.gov.br/contrato-001-2014/.
>
> Consoante a isso, o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF determinou por meio da Instrução Normativa n.º 02/2018 a obrigatoriedade de publicização da prestação de contas mensal do Contrato de Gestão n.º 001/2014 - SES/DF encaminhada pelo ICIPE, desde a competência referente a setembro de 2018. Dados disponíveis no link: http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/organizacoes-sociais-saude.

Em consulta ao Portal da Transparência do Distrito Federal, em 05/08/2019, http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/organizacoes-sociais-saude, observa-se que se encontram divulgadas as relações de despesas com pessoal, contratos e outras, até o mês de junho/2019, desacompanhadas de relatório da análise da CACG. Por sua vez, o último relatório mensal de acompanhamento da execução do Contrato de Gestão divulgado no sítio oficial da SES/DF refere-se ao mês de março/2019.

Portanto, a resposta apresentada não atende ao demandado na Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 25/2019 - CGDF/SUBCI/COIPP/DINCT (23659489), porquanto não informam quando os mencionados relatórios serão publicados, nem os motivos pelo atraso.

Assim, a demanda por tais informações foi reiterada por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 29/2019 - CGDF/SUBCI/COIPP/DINCT (24632048), não respondida até 05/08/2019.

Acrescente-se que os relatórios mensais de acompanhamento concernentes aos meses de janeiro a março de 2019 não foram localizados na base histórica do Diário Oficial do Distrito Federal (http://www.dodf.df.gov.br/) referente ao ano de 2019, conforme pesquisa efetuada em 05/08/2019.

Além disso, consoante consulta em 05/08/2019, o relatório trimestral de acompanhamento referente ao 1º trimestre de 2019 não foi localizado no sítio eletrônico da

SES/DF e nem na base histórica do Diário Oficial do Distrito Federal (http://www.dodf.df.gov.br/) referente ao ano de 2019.

Impropriedade similar já havia sido mencionada no Relatório de Inspeção nº 1/2016-DIACG/COAPP/SUBCI/CGDF, subitem 4.6**.**

Desta forma, por meio do Informativo de Ação de Controle nº 02/2019 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF, foi recomendado à Secretaria de Estado de Saúde do DF:

> 1. Organizar as atividades internas da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão - CACG nº 01/2014, a fim de publicar tempestivamente na página eletrônica do Governo do Distrito Federal e no Diário Oficial do Distrito Federal os relatórios de avaliação e os relacionados a prestação de contas, nos termos definidos nos instrumentos normativos específicos da SES;
>
> 2. Publicar na página eletrônica do Governo do Distrito Federal e no Diário Oficial do Distrito Federal os relatórios de avaliação e os relacionados a prestação de contas, nos termos definidos nos instrumentos normativos específicos da SES, em obediência ao subitem 8.1.5 do Contrato de Gestão nº 01 /2014-SES.

A referida Secretaria não se pronunciou sobre estas recomendações até a presente data.

Todavia, em nova consulta ao sítio eletrônico da SES/DF (http://www.saude.df.gov.br/contrato-001-2014/), em 10/09/2019, observou-se apenas a divulgação dos relatórios concernentes aos meses de janeiro a março de 2019, restando ausentes os relativos aos meses de abril a agosto de 2019.

Ademais, não foram localizados no citado sítio eletrônico da SES/DF e nem na base histórica do Diário Oficial do Distrito Federal (http://www.dodf.df.gov.br/) referente ao ano de 2019, os relatórios trimestrais de acompanhamento referente aos dois primeiros trimestres de 2019, consoante consulta efetuada em 10/09/2019.

Portanto, as recomendações lavradas no Informativo de Ação de Controle nº 02/2019 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF foram parcialmente atendidas, motivo pelo qual decidiu-se por mantê-las.

Causa

Em 2019:

1. Morosidade nos procedimentos administrativos internos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no que tange à publicação dos Relatórios da CACG;

2. Descumprimento dos prazos previstos nos Contratos de Gestão nºs 01 /2011 e 01/2014, e na Lei nº 4.081/2008.

Consequência

1. Publicidade e transparência intempestivas dos atos dos responsáveis pela fiscalização da execução dos Contratos de Gestão em comento, dificultando o Controle Social.

Recomendação

1. Organizar as atividades internas da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão - CACG nº 01/2014, a fim de publicar tempestivamente na página eletrônica do Governo do Distrito Federal e no Diário Oficial do Distrito Federal os relatórios de avaliação e os relacionados a prestação de contas, nos termos definidos nos instrumentos normativos específicos da SES;

2. Publicar na página eletrônica do Governo do Distrito Federal e no Diário Oficial do Distrito Federal os relatórios de avaliação e os relacionados a prestação de contas, nos termos definidos nos instrumentos normativos específicos da SES, em obediência ao subitem 8.1.5 do Contrato de Gestão nº 01/2014-SES.

3.2. Operacional

Neste tópico serão apresentadas as respostas às questões de auditoria relacionadas à natureza operacional.

3.2.1. Eficácia

3.2.1.1. As metas quantitativas atingiram um percentual de execução acima do mínimo exigido no Contrato de Gestão nº 01/2014?

Consoante o Anexo XI ao Contrato de Gestão nº 01/2014, o cumprimento das metas quantitativas será o resultado do somatório dos pontos alcançados em cada um dos grupos assistenciais, conforme exemplificado a seguir:

TABELA 1- PONTOS POR PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO POR GRUPO NO MÊS

Grupos de Assistência	Fase 3 - Meses de Jan. e Fev./19 - Pontos por % de Cumprimento por Grupo no Mês						
	120% ou +	110 a 119%	100 a 109%	90 a 99%	80 a 89%	70 a 79%	< 70%
Grupo I - Consultas Médicas de Especialidades	66	61	55	50	44	39	Não pontua
Grupo II - Assistência Complementar Especial	36	33	30	27	24	21	Não pontua
Grupo III - Procedimentos Especializados	300	275	250	225	200	175	Não pontua
Grupo IV - Exames por Métodos Gráficos	18	17	15	14	12	11	Não pontua
Grupo V - Exames Laboratoriais	132	121	110	99	88	77	Não pontua
Grupo VI - Exames de Bioimagem	60	55	50	45	40	35	Não pontua
Grupo VII - Cirurgias realizadas em Hospital Dia	24	22	20	18	16	14	Não pontua
Grupo VIII - Saídas Hospitalares	234	215	195	176	156	137	Não pontua
Grupo IX - Diárias de UTI	240	220	200	180	160	140	Não pontua
Grupo X - Diárias de Cuidados Paliativos	12	11	10	9	8	7	Não pontua
Grupo XI - Cirurgias	78	72	65	59	52	46	Não pontua

Fonte: http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/05/HCB-5%C2%BA-TA.pdf

Ademais, conforme o Anexo IX do referido Contrato de Gestão, os recursos variáveis relacionados ao cumprimento das metas quantitativas representam 90% do valor da parcela mensal, de acordo com os parâmetros abaixo:

TABELA 2 - PERCENTUAL DE DESCONTOS EM RELAÇÃO AOS VALORES TOTAIS DESTE COMPONENTE

Pontuação total no cumprimento das Metas Quantitativas	% de descontos em relação aos valores totais deste componente = 90% do valor total da parcela mensal avaliada
900 ou mais pontos	Sem desconto
De 700 a 899 pontos	10% de desconto
De 600 a 699 pontos	15% de desconto
De 500 a 599 pontos	20% de desconto
Abaixo de 500 pontos	30% de desconto

Fonte: http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/05/Contrato-de-Gestao-n-001-2014-Anexos-VII-a-XIV.pdf

Os restantes 10% estão vinculados ao cumprimento das metas qualitativas.

Desta forma, em relação ao período examinado de dezembro de 2017 a abril de 2019, observou-se que, em geral, a pontuação total obtida ficou acima dos 900 pontos em todos os meses analisados, à exceção de fevereiro de 2019, conforme demonstrado a seguir:

TABELA 3 - PONTUAÇÃO TOTAL - FEVEREIRO DE 2019

Grupos de Assistência	Meta	Realizado	% Realizado	Pontos
Grupo I - Consultas Médicas de Especialidades	6.408	6.952	108,5%	55
Grupo II - Assistência Complementar Especial	4.730	5.158	109,0%	30
Grupo III - Procedimentos Especializados	1.402	1.561	111,3%	275
Grupo IV - Exames por Métodos Gráficos	765	752	98,3%	14
Grupo V - Exames Laboratoriais	21.725	23.491	108,1%	110
Grupo VI - Exames de Bioimagem	1.360	1.245	91,5%	45
Grupo VII - Cirurgias realizadas em Hospital Dia	59	164	278,0%	24
Grupo VIII - Saídas Hospitalares	347	545	157,1%	234
Grupo IX - Diárias de UTI	570	288	50,5%	0
Grupo X - Diárias de Cuidados Paliativos	108	96	88,9%	8

Grupo XI - Cirurgias	170	284	167,1%	78
Total				873

Fonte: http://www.hcb.org.br/arquivos/downloads/relatorio_mensal_fevereiro_2019_1.pdf; http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/05/HCB-5%C2%BA-TA.pdf

Observa-se que a pontuação zerada do Grupo IX - Diárias de UTI teve um grande impacto negativo na soma total dos grupos, considerando que tal Grupo poderia ter alcançado uma pontuação entre 140 e 240, conforme a Tabela 1.

A principal causa para o desempenho abaixo do esperado se deve ao Grupo IX - Diárias de UTI ter alcançado somente 50,5% da meta, não atingindo o percentual mínimo para pontuação.

O Hospital da Criança de Brasília José de Alencar informou que, no mês de fevereiro, houve a ampliação do número de leitos de UTI, os quais foram disponibilizados para a Central de Regulação da SES/DF, conforme explicitado nos ofícios HCB nº 013 /2019 e HCB nº 048/2019. Acrescentou, outrossim, que não ocorreu nenhum encaminhamento de pacientes por parte daquela Central de Regulação, assim como também não houve demanda de outras unidades de saúde ou a recusa de vaga em UTI.

Por fim, complementou que, apesar da Central de Regulação ter passado a operar os leitos disponibilizados apenas em 03/04/2019, em março de 2019 atingiu-se o patamar de 111,2% da meta nesse Grupo, por conta da demanda interna do HCB e por demanda direta das unidades da rede da SES, e, em abril de 2019, já com os leitos regulados pela Central de Regulação, atingiram o patamar de 145,4% da meta para o Grupo IX (Diárias de UTI).

Questionada sobre tal fato, a Central de Regulação da Internação Hospitalar - CERIH apresentou as seguintes justificativas (24980335):

> No que tange à esta Central de Regulação da Internação Hospitalar - CERIH, a regulação dos 14 leitos da UTI Pediátrica do Hospital da Criança de Brasília - UTIP/HCB por parte da CERIH teve seu início na data de 03/04/2019. A CERIH aguardava a liberação por parte da Gerência de Serviços de Terapia Intensiva - GESTI, que por fim, aguardava liberação por parte da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA. Além disso, foi necessário tempo para desenho dos leitos no sistema utilizado para regulação, o *Trakcare*. Os demais leitos do HCB são regulados internamente pelo Núcleo Interno de Regulação - NIR/HCB.

> Até essa data de início, todos os 30 leitos da UTIP/HCB estavam sob regulação interna pelo NIR/HCB, inclusive das solicitações da Rede SES/DF, que eram feitas diretamente.

Especificamente sobre o *Trakcare*, a Gerência da Central de Regulação da Internação Hospitalar (25086766) informou que a confecção dos leitos, neste Sistema, de toda unidade contratada se dá somente após findado todo o processo para início efetivo da regulação pela Central de Regulação da Internação Hospitalar - CERIH, e uma vez no sistema, os leitos são visualizados como disponíveis tanto pela rede da Secretaria de Estado de Saúde do DF, quanto no Portal da Transparência.

No entanto, não foram apresentadas justificativas para o atraso na liberação dos leitos de UTI pediátrica do HCB/ICIPE pela Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA.

Isto posto, por meio do Informativo de Ação de Controle nº 02/2019 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF, foi recomendado à Secretaria de Estado de Saúde do DF:

> Observar quando do exame da correspondente prestação de contas do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, nos termos estabelecidos no Contrato de Gestão nº 01/2014, que o total de pontos referentes ao alcance das metas quantitativas estabelecidas no referido Contrato de Gestão ficou aquém dos 900 pontos em fevereiro de 2019, precipuamente pelo não encaminhamento de pacientes por parte Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, embora os leitos estivessem disponíveis no Hospital da Criança de Brasília José de Alencar;
>
> Mapear todo o processo de disponibilização de leitos por parte da Gerência de Serviços de Terapia Intensiva – GESTI e da Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA a fim de identificar os gargalos que impactam na gestão eficiente dos leitos hospitalares.

Após a emissão do referido Informativo de Ação de Controle, a Gerência de Serviços de Saúde-GESES/DIVISA/SVS/SES apresentou novas justificativas para o atraso na liberação dos leitos de UTI pediátrica do HCB/ICIPE pela Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA, conforme transcrito a seguir:

Considerando o despacho SES/GAB/CACG-HCB nº 27678043, acerca de inspeção da análise de regularidade das aquisições de bens e contratações de serviços realizados pelo Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE.

Conforme demanda mencionada no referido despacho relacionada abaixo:

"Por qual razão a liberação dos leitos de UTI pediátrica do HCB/ICIPE pela Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA, assim como o desenho desses leitos no sistema utilizado para regulação (Trakcare), não estavam concluídos quando da ampliação dos referidos leitos em fevereiro de 2019, conforme Despacho SEI-GDF SES/CRDF/DIRAAH/CERIH (24980335)? E por qual motivo foram somente concluídos em abril de 2019?"

Esclarecemos a Vossa Senhoria que:

Considerando que o último concurso para auditores de vigilância sanitária foi realizado em 1993, que a demanda representada pelo crescimento do número de estabelecimentos em Brasília e o implemento na complexidade dos serviços a serem acompanhados pela DIVISA.

Considerando ainda que em razão da grande demanda de vistorias técnicas, apuração de denúncias, solicitação de credenciamento de outras Unidades, atendimento a outros órgãos de controle, avaliação de licenciamento sanitário, emissão de Certificados de Vistoria de Veículos, e em última análise, o cronograma de trabalho da Gerência de Serviço de Saúde e também do Núcleo de Inspeção de Brasília Sul (onde estão lotados os auditores responsáveis pelas inspeções em Unidades de Terapia Intensiva).

Informamos que foi realizado a inspeção na Unidade de Terapia Intensiva do HCB em Fevereiro de 2019 conforme Relatório Técnico de Inspeção, sendo constatado não conformidades que inviabilizavam, do ponto de vista sanitário, o credenciamento dos leitos de UTI.

Em abril, após realização de nova inspeção, os auditores concluíram pela viabilidade sanitária de funcionamento da Unidade de Terapia intensiva, em razão de que o novo parecer passou a ser favorável ao credenciamento dos leitos de UTI. (grifo nosso)

Causa

Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada :

Em 2019:

1. Atraso na liberação dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva por parte da Gerência de Serviços de Terapia Intensiva - GESTI e da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, pois foram constatadas não conformidades que inviabilizavam, do ponto de vista sanitário, o credenciamento destes leitos.

Recomendação

1. Quando do exame da correspondente prestação de contas do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, identificar, em conjunto com o referido Instituto, a responsabilidade de cada parte pelo não atingimento, em fevereiro de 2019, do total de pontos necessários para o alcance das metas quantitativas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 01/2014, a fim de aplicar da forma mais justa, conforme o caso, as penalidades previstas na Cláusula Vigésima do referido contrato.

3.2.2. Eficiência

3.2.2.1. As metas qualitativas atingiram um percentual de execução acima do mínimo exigido no Contrato de Gestão nº 01/2014?

Consoante o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2014, as metas qualitativas buscam mensurar o desempenho médico-assistencial, o alcance de objetivos de organização e a eficácia administrativa.

Também dispõe que o cumprimento das metas qualitativas será avaliado pelo resultado do somatório dos pontos alcançados pelos indicadores a seguir elencados:

TABELA 4- PONTOS POR PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO POR INDICADOR

	INDICADOR	META	PONTUAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO
1	PROCEDIMENTOS PARA A CENTRAL DE REGULAÇÃO DA SES/DF	DISPONIBILIZAR 100% DOS PROCEDIMENTOS PACTUADOS, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO/SES/DF	100% DA META: 100 PONTOS	CENTRAL DA REGULAÇÃO DA SES
			90 A 99% DA META: 80 PONTOS	
			80 A 89% DA META: 50 PONTOS	
			70 A 79% DA META: 30 PONTOS	
			INFERIOR A 70% DA META: NÃO PONTUA	
2	SATISFAÇÃO DOS FAMILIARES DE PACIENTES DO HOSPITAL	GARANTIR A SATISFAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E FAMILIARES >= 75%	75% OU MAIS DE "BOM" E "ÓTIMO": 200 PONTOS	RELATÓRIO MENSAL
			60 A 74%: 100 PONTOS	
			INFERIOR A 60%: NÃO PONTUA	
		GARANTIR A SATISFAÇÃO	75% OU MAIS DE "BOM" E "ÓTIMO":	

3	SATISFAÇÃO DOS CLIENTES	DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO HOSPITAL >= 75%	200 PONTOS 60 A 74%: 100 PONTOS INFERIOR A 60%: NÃO PONTUA	RELATÓRIO MENSAL
4	OUVIDORIA	DAR ENCAMINHAMENTO ADEQUADO A 80% DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS	ENCAMINHAMENTO DE 80% OU MAIS: 100 PONTOS 70 A 79%: 80 PONTOS 60 A 69%: 50 PONTOS 50 A 59%: 30 PONTOS INFERIOR A 50%: NÃO PONTUA	RELATÓRIO MENSAL
5	TAXA DE INFECÇÃO DE SÍTIO CIRÚRGICO (ISC)	MANTER A TAXA DE ISC* CIRURGIAS LIMPAS (HERNIORRAFIAS) DOS ÚLTIMOS 12 MESES INFERIOR OU IGUAL A 1,0%	<= 1,0%: 100 PONTOS >1,0 A 2,0%: 75 PONTOS >2,0 A 3,0%: 50 PONTOS SUPERIOR A 3,0%: NÃO PONTUA	RELATÓRIO MENSAL
6	DENSIDADE DE INFECÇÃO DE CORRENTE SANGUÍNEA ASSOCIADA A CATETER VENOSO CENTRAL (IAVC)	MANTER A DENSIDADE DE IAVC NOS ÚLTIMOS 12 MESES INFERIOR OU IGUAL A 20**	DENSIDADE DE IAVC<= 20: 100 PONTOS 21 A 30: 75 PONTOS 31 A 40: 50 PONTOS SUPERIOR A 40: NÃO PONTUA	RELATÓRIO MENSAL
7	TAXA DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR	MANTER A MÉDIA DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR >=75%	>=75%: 100 PONTOS 60 A 74%: 80 PONTOS 50 A 59%: 50 PONTOS INFERIOR A 50%: NÃO PONTUA	RELATÓRIO MENSAL
8	TAXA DE OCUPAÇÃO AMBULATORIAL	MANTER A MÉDIA DE OCUPAÇÃO DOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS >= 75%	>=75%: 100 PONTOS 60 A 74%: 80 PONTOS 50 A 59%: 50 PONTOS INFERIOR A 50%: NÃO PONTUA	RELATÓRIO MENSAL
9	MÉDIA DE PERMANÊNCIA HOSPITALAR	MANTER A MÉDIA DE PERMANÊNCIA HOSPITALAR DOS ÚLTIMOS 12 MESES<= 8 DIAS***	<= 8 DIAS: 100 PONTOS 9 A 12 DIAS: 80 PONTOS 13 A 16 DIAS: 50 PONTOS 17 A 20 DIAS: 30 PONTOS SUPERIOR A 20 DIAS: NÃO PONTUA	RELATÓRIO MENSAL

Fonte: http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/05/Contrato-de-Gestao-n-001-2014-Terceiro-Termo-Aditivo.pdf

*ISC (dos últimos 12 meses): o cálculo da taxa de infecção de Sítio Cirúrgico (ISC), dos últimos 12 meses, tem como numerador o número de casos de infecção de sítio cirúrgico em procedimentos de herniorrafias, manifestada em até 30 (trinta) dias após a realização do procedimento (ou seja, do mês em análise e dos 11 meses anteriores), dividido pelo número total de herniorrafias limpas realizadas naquele período, expresso em percentual. A utilização de herniorrafias como referência para o cálculo da taxa de ISC em cirurgias limpas obedece a orientações da ANVISA, para que os hospitais realizem a vigilância dos procedimentos considerados limpos de maior relevância para o hospital. **IAVC (dos últimos 12 meses): o cálculo da Densidade mensal de IAVC tem como numerador o número de casos de infecções de corrente sanguínea associada ao uso de cateter venoso central observada nos últimos 12 meses (ou seja, no mês em análise somados aos casos dos 11 meses anteriores), dividido pelo número de pacientes/dia em uso de cateter venoso central no período, expresso em 1.000 pacientes/dia em uso de cateter venoso central. ***Meta n.º 9 - média de permanência hospitalar (dos últimos 12 meses): O cálculo tem como numerador o número de Pacientes/Dia nos últimos 12 meses (ou seja, no mês em análise, somados aos 11 meses anteriores), dividido pelo número de saídas hospitalares.

Ademais, conforme o Anexo XII do referido Contrato de Gestão, os recursos variáveis relacionados ao cumprimento das metas qualitativas representam 10% do orçamento global definido no Contrato de Gestão nº 01/2014, distribuídos proporcionalmente, mediante o cumprimento dos parâmetros a seguir:

TABELA 5 - PERCENTUAL DE DESCONTOS EM RELAÇÃO AOS VALORES TOTAIS DESTE COMPONENTE

Pontuação total no cumprimento das Metas Qualitativas	% de descontos em relação aos valores totais deste componente = 10% do valor total da parcela mensal avaliada
900 ou mais pontos	Sem desconto
De 800 a 899 pontos	10% de desconto
De 700 a 799 pontos	20% de desconto
De 600 a 699 pontos	30% de desconto
De 500 a 599 pontos	40% de desconto
De 400 a 499 pontos	50% de desconto
De 300 a 399 pontos	60% de desconto
De 200 a 299 pontos	70% de desconto
De 100 a 199 pontos	80% de desconto
De 0 a 99 pontos	90% de desconto

Fonte: http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/05/Contrato-de-Gestao-n-001-2014-Anexos-VII-a-XIV.pdf

Desta forma, em relação ao período de dezembro de 2017 a abril de 2019, observou-se que a pontuação total obtida ficou acima dos 900 pontos em todos os meses analisados.

Causa

Em 2019:

1. Não há causas a serem apresentadas, pois as metas foram atingidas.

Recomendação

1. Não há recomendações a serem apresentadas, pois as metas foram atingidas.

4. CONCLUSÃO

Conclui-se que o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE realizou com regularidade as aquisições de bens e contratações de serviços, em observância às Resoluções 020/2011 – HCB e 141/2019 – HCB e Decreto Distrital nº 33.390/2011, dentro da amostra selecionada, concernente ao intervalo de janeiro a abril de 2019.

Também se observou o cumprimento pelo referido Instituto das metas quantitativas e qualitativas pactuadas com a Secretaria de Estado de Saúde do DF, por meio do Contrato de Gestão nº 01/2014, anexos e aditivos, no período de dezembro de 2017 a abril de 2019, à exceção do verificado no mês de fevereiro de 2019, conforme subtópico 3.2.1.1, visto que, à época, foram constatadas, pela equipe do Núcleo de Inspeção de Brasília Sul/Gerência de Serviço de Saúde/DIVISA/SVS/SES, não conformidades que inviabilizavam do ponto de vista sanitário o credenciamento dos leitos de UTI.

Finalmente, considerando os exames realizados, as falhas apuradas podem ser classificadas em:

Gestão	Subitem	Classificação
Conformidade	3.1.1.1	Média
Operacional	3.2.1.1	Média

Brasília, 19/09/2019.

Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT

Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 19/09/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.

Para validar a autenticidade, acesse o endereço http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao e informe o código de controle **8EA770AD.A9F85B46.9A2EACD3.DA869F68**